



**Decreto N° 105, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

**APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL VERDES VALES II**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS,** no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislações pertinentes à matéria, e **considerando** que foram atendidas, conforme CERTIDÃO Nº003/2014, datada de 5 de agosto de 2014 do Departamento de Engenharia, as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

- a) aprovação pelo CONSELHO DO PLANO DIRETOR, do projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL VERDES VALES II, de responsabilidade dos Eng. Eduardo Wegner Vargas e da Arquiteta e Urbanista Gabriele Rech, - Protocolo nº 02/2014, datado de 30/01/2014.
- b) observância ao Art. 52, da Lei n.º 1154/1992 e demais legislações pertinentes;
- c) respeito às faixas de domínio público e de preservação permanente ao longo de águas correntes;
- d) inexistência, no local, de faixas de domínio público de rodovias e ferrovias a serem respeitadas;
- e) cumprimento dos requisitos da Licença de Instalação, sendo que esta substitui a aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre essa prefeitura e a FEPAM;
- f) aprovação do cronograma físico-financeiro;
- g) efetivação da verificação da execução das obras e sua conformidade com o projeto aprovado e com o cronograma físico-financeiro;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_20\_ / \_08\_ /2014.



## Decreto N° 105, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

h) os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal n.º 120/1965 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o LOTEAMENTO VERDES VALES II de propriedade do **Município de Serafina Corrêa**, inscrito no CNPJ n° 88.597.984/0001-80 e de Plena Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.100.084/0001-11, ambas pessoas Jurídicas, em parceria autorizada pela Lei n° 3.196 de 25 de março de 2014, com as seguintes especificações:

I - Localização: no Prolongamento da Rua Genovino Migliavacca e da Avenida da Felicidade, com acesso pelas Ruas: Genovino Migliavacca, Esperança e da Amizade, na cidade de Serafina Corrêa, RS;

II - Área loteada de 49.762,00m<sup>2</sup> (Quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), objeto da matrícula sob n° 9.473 (Nove mil quatrocentos e setenta e três) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé;

III - Lotes: A área loteada é ocupada por 119 (cento e dezenove) lotes com uma área de lotes de 25.990,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e novecentos e noventa metros quadrados); sendo 60(Sessenta) lotes de propriedade do Município de Serafina Corrêa e 59 (Cinquenta e nove) lotes de propriedade de Plena Empreendimentos e Participações Ltda, conforme estabelecido na Lei Municipal N° 3.196, de 25 Março de 2014;

IV - Uma área de ruas de 16.272,00m<sup>2</sup> (Dezesseis mil duzentos e setenta e dois metros quadrados);

V - Uma área de recreação de 5.010,70m<sup>2</sup> (cinco mil e dez metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

VI - Uma área institucional de 2.489,30m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_20\_ / \_08\_ /2014.



## **Decreto N° 105, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

Art. 2º A aprovação do loteamento dá-se em observância dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4771/65 e demais legislações pertinentes, e na forma do Projeto apresentado de responsabilidade do Eng. Eduardo Wegner Vargas e da Arquiteta e Urbanista Gabriele Rech, considerando-se que foram respeitadas as faixas de domínio público e inexistem. faixas de preservação permanente ao longo de águas correntes ou dormentes.

Art. 3º A aprovação, pelo Município de Serafina Corrêa, de projetos de edificações em lotes do loteamento aprovado por este Decreto, somente poderá ser efetuada após implantação da rede hidráulica e elétrica aprovadas pelos Órgãos Competentes e conforme cronograma de obras apresentado.

Art.4º Deverão ser respeitadas, na íntegra, as determinações da Lei nº 1.154/92 e da Lei nº 2619, de 19 de novembro de 2009, e das demais disposições legais vigentes, inerentes ao parcelamento do solo.

Art.5º O período máximo de execução das obras é de 24 ( vinte e quatro) meses a partir da aprovação do projeto, encerando-se em 07/08/2016.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de agosto de 2014.

**Ademir Antônio Presotto,**  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_20\_ / \_08\_ /2014.